

Anhij
F. J. F.
Silva
Lp.
M. J.

ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
INTEGRAÇÃO E SAÚDE
DO NORTE**

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- CAPITULO I -

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A ASSIS, ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, INTEGRAÇÃO E SAÚDE DO NORTE, adiante designada por ASSIS, é uma Instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A ASSIS tem a sua sede na rua de Tinocos, nº 253, 4830-351 freguesia de Lanhoso, concelho da Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange as freguesias do concelho da Póvoa de Lanhoso e outras dos concelhos da região Norte.

Artigo 3º

Fins

A ASSIS tem por objectivos a assistência e apoio à família, a crianças e jovens, à integração social e comunitária, aos cidadãos na velhice, invalidez, deficiência e doença. São ainda objectivos das ASSIS o desenvolvimento e aperfeiçoamento cultural, profissional, educacional e económico-social dos seus associados, benfeitores e comunidade em geral.

Artigo 4º

Atividades

1. Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:
 - a) Apoio à Terceira Idade através do Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia e Estrutura Residencial Para Idosos;
 - b) Creche;
 - c) Centro de Atividades em Tempos Livres;
 - d) Lar Residencial, Residência Autónoma, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro Atividades Ocupacionais de apoio à deficiência e invalidez;
 - e) Centro de Cuidados de Saúde;
 - f) Unidade de emprego apoiado;
2. Propõe-se ainda, a título secundário, apoiar o desenvolvimento de actividades de promoção de manifestações de carácter cultural e recreativo entre outras.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela ASSIS serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Ink's
RA 600f
Silva
Lup.
[Signature]

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 7º
Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá, após processo de admissão e aprovação pela Direcção.

Artigo 8º
Categorias do Associado

Haverá duas categorias de associados:

- 1 – **Associados Efetivos:** as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da ASSIS obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- 2 – **Associados Honorários:** as pessoas, singulares ou coletivas, que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º
Direitos e deveres do Associado

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 2 do artigo 27º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias úteis e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º
Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos, no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação ou que, culposamente, causem ou concorram para o seu desprestígio.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas no nº1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º
Condições do exercício dos direitos

1. Os Associados efectivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os Associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 9º, podendo todavia assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º **Intransmissibilidade**

A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º **Perda da qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 10º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.
3. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da ASSIS.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Sociais**

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

Artigo 14º **Órgãos Sociais**

1. São órgãos da ASSIS, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
4. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 15º **Composição dos órgãos sociais**

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ASSIS.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da ASSIS.

Artigo 16º **Incompatibilidades**

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
2. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assuntos que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos cargos da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a ASSIS, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a ASSIS.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da ASSIS nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da ASSIS, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos da ASSIS é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o presidente da mesa de Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do nº anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II Da Assembleia-geral

Artigo 21º

Constituição

1. A Assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º Competências

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ASSIS;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ASSIS;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º Convocação e publicitação

1. A Assembleia-geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia-geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24º Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes com direito a voto, não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os Associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada e com indicação do número do cartão de cidadão e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e o voto ser acompanhado de declaração assinada pelo associado e com indicação do número do cartão do cidadão.

Artigo 27º **Reuniões da Assembleia-geral**

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente;
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão, votação e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho fiscal.
2. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III **Da Direção**

Artigo 28º **Constituição**

1. A Direção da ASSIS é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 29º **Competências da Direção**

Compete à Direcção gerir a ASSIS e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

- Wf
Anís
Rafael
Tilos
Miguel
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º **Competências do Presidente**

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31º **Competências do Vice-presidente**

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32º **Competências do Secretário**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 33º **Competências do Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escritura de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 34º **Competências do Vogal**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 35º **Reuniões da Direcção**

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 36º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a ASSIS são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 37º Conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efectivo quando surgir alguma vaga dos que tiverem sido eleitos para este órgão.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

Artigo 38º Competências

1. Compete ao Conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. Revogado

CAPITULO IV Regime Financeiro

Artigo 39º Reuniões do Conselho Fiscal

Revogado

Artigo 39º Património

O património da ASSIS é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 40º Receitas

São receitas da associação:

- a) O produto das jónias e quotas dos associados e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

h) Outras receitas.

Artigo 41.º
Quotas, serviços ou donativos

1. Os Associados pagam uma joia inicial e uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia geral.
2. Revogado
3. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia-geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V
Disposições diversas

Artigo 42.º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 43.º
Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

25 de julho de 2021

ASSIS

Associação de Solidariedade Social,
Integração e Saúde do Norte, IPSS
Travessa dos Tinocos, Lanhoso
4830-361 Póvoa de Lanhoso
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública nº 507 670 710

Patricia Joás Ferreira

[Signature]

Silves